



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250310000144



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
29/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública enfrenta atualmente a necessidade urgente de modernizar a infraestrutura tecnológica para suporte às Equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), principalmente no que tange ao sistema ESUSAB-PEC. O problema central se resume à inadequação da estrutura atual de TI, que não atende aos requisitos técnicos atualizados demandados pelo software de monitoramento e avaliação das ações e serviços das equipes de APS. Esta limitação tecnológica compromete a capacidade de monitorar eficazmente o componente de Qualidade das Equipes, que é essencial para os processos de cofinanciamento do piso da APS, conforme identificado no processo administrativo consolidado.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação de uma solução adequada incluem a interrupção potencial dos serviços essenciais de saúde pública, o que afetaria negativamente a continuidade das ações básicas de saúde, essenciais para o bem-estar dos cidadãos do município de Catunda. Além disso, a incapacidade de adequar a infraestrutura de TI pode resultar em não cumprimento de metas institucionais de saúde, impactando adversamente a qualidade dos serviços oferecidos à população. A modernização proposta é, portanto, uma medida imperativa de interesse público, adequando os serviços de saúde à legislação vigente e melhorando a eficiência administrativa.

A contratação pretendida visa garantir a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde por meio da prestação de serviços de servidores online, utilizando tecnologia de computação em nuvem. Os resultados projetados incluem a modernização tecnológica da infraestrutura da saúde, assegurando, assim, a disponibilidade e a segurança dos dados de saúde pública, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essa modernização contribuirá diretamente para a robustez do





sistema de saúde municipal, alinhando-se aos objetivos estratégicos de aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços tecnológicos para a saúde.

Em conformidade com os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação objeto deste processo administrativo visa assegurar a seleção de uma proposta que propicie o resultado mais vantajoso para a Administração. A implementação desses serviços em nuvem promoverá eficiência e economicidade, fundamentais para superar a insuficiência dos recursos atuais e para garantir a continuidade dos serviços de saúde de forma sustentável. É imprescindível, portanto, que a contratação seja realizada para mitigar os riscos operacionais e atender adequadamente às necessidades atuais e futuras das equipes de APS.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identificou a necessidade de contratar serviços especializados para a oferta de servidor online destinado ao ESUSAB - PEC. Este serviço visa atender às demandas de monitoramento e avaliação das ações das Equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), incluindo os Componentes Fixo, de Vínculo e Acompanhamento, fundamentais à metodologia de cofinanciamento do piso da APS. A contratação se alinha aos objetivos estratégicos de eficiência e continuidade na prestação dos serviços de saúde pública, reduzindo riscos de descontinuidade que podem impactar diretamente o atendimento aos cidadãos.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto incluem a disponibilização de um ambiente de computação em nuvem com capacidade escalável, memória RAM expansível até 16GB, armazenamento em SSD de no mínimo 100GB, e processamento adequado para cargas do ESUSAB-PEC, com uma disponibilidade mínima de 99,5%. Tais critérios são estipulados objetivamente para garantir uma infraestrutura robusta e segura, atendendo ao acervo regulatório da Lei nº 14.133/2021 e assegurando eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme preconizado no art. 5º. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade técnica da solução requerida, não compatível com itens padronizados.

Para esta contratação, não se prevê a utilização de marcas ou modelos específicos, respeitando o princípio da competitividade, a menos que justificativas técnicas obriguem a escolha em razão de funcionalidades essenciais ao serviço requisitado. A prestação não se enquadra como aquisição de bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que visa ao uso público e melhoria direta da saúde básica municipal.

Operacionalmente, a contratação deverá assegurar uma entrega eficiente e alinhada às quantidades estimadas, sem as estipular diretamente. A solução contratada deverá





incluir suporte técnico contínuo, garantia de manutenção atualizada e infraestrutura vinculada a requisitos técnicos sustentáveis, como menor consumo energético e segurança de dados em concordância com a LGPD. Estes são requisitos fundamentais que orientam o levantamento de mercado, determinando fornecedores capazes de cumprir tais demandas mantendo competitividade e alinhamento com a legislação vigente.

Por fim, a descrição dos requisitos da contratação é fundamentada na necessidade expressa pela área requisitante e em consonância com a Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos fornecerão a base para o levantamento de mercado e a subsequente escolha da solução mais vantajosa, conforme descrito no art. 18 da lei em questão.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e interesse público dos arts. 5º e 11.

A determinação da natureza do objeto da contratação, baseada na análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", indica a prestação de serviços de um servidor online para o ESUSAB - PEC e software relacionado ao monitoramento e avaliação das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores/prestadores do serviço especificado. As faixas de preços variaram conforme a capacidade do serviço e a tecnologia oferecida, com prazos de implementação entre 30 e 60 dias, dependendo da complexidade e do escopo.

A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos revelou modelos de aquisição diversos, incluindo a locação de serviços em nuvem com pagamentos mensais e contratações de pacotes completos com manutenção inclusa, proporcionando maior elasticidade e personalização dos serviços.

Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Comprasnet, que destacaram inovações pertinentes, incluindo soluções em nuvem híbrida e tecnologias que proporcionam alta disponibilidade e segurança de dados, elementos críticos para o ESUSAB.

A comparação de alternativas apresenta as seguintes considerações: a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) foi considerada vantajosa para garantir a competitividade; o modelo de locação em nuvem destacou-se pela flexibilidade e atualização contínua, atendendo às inovações identificadas no setor.

A alternativa escolhida, locação de serviços em nuvem híbrida, justifica-se pela eficiência operacional e economicidade, assegurando acessibilidade e atualização contínua de tecnologias, além de um alinhamento direto com os 'Resultados Pretendidos'. O custo total de propriedade é reduzido, e a facilidade de manutenção é





otimizada.

Recomenda-se a abordagem de locação em nuvem híbrida, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa, garantindo a competitividade e a transparência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para esta contratação envolve a prestação de serviços de servidor online e um software dedicado ao sistema ESUSAB - PEC, que atende as necessidades de monitoramento e avaliação das ações e serviços do Componente de Qualidade das Equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Catunda, Ceará. Esta solução visa facilitar o acompanhamento dos Componentes Fixo, Componente de Vínculo e Acompanhamento, conforme a metodologia de cofinanciamento do piso da APS, proporcionando uma gestão eficiente e integrada das informações em saúde.

A proposta inclui a implementação de um ambiente de computação em nuvem escalável, assegurando flexibilidade na gestão de recursos de processamento e armazenamento, essenciais para o funcionamento contínuo e eficaz do ESUSAB - PEC e da plataforma de monitoramento. Com especificações técnicas mínimas que incluem memória RAM escalável até 16GB, armazenamento em SSD de 100GB e garantias de disponibilidade de 99,5%, a solução compreende um servidor virtualizado compatível com diferentes sistemas operacionais e dispositivos de acesso. Isso assegura uma interface amigável e acessível, promovendo agilidade na tomada de decisões e eficiência na gestão de dados.

Além do fornecimento e instalação da infraestrutura tecnológica, o serviço contratado garante manutenção contínua e atualização do ambiente, mantendo a integridade e a segurança dos dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O processo de backup automático realizado a cada 15 dias reforça a proteção das informações de saúde, alinhando-se com os requisitos de sigilo e confidencialidade que regem o compartilhamento de dados no âmbito da APS.

Esta solução é reforçada pela justificativa técnica e econômica levantada durante o estudo de mercado, evidenciando que o modelo de computação em nuvem híbrida oferece benefícios significativos, tais como redução de custos e maior eficiência operacional em comparação com modelos tradicionais de TI. Alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, esta alternativa se destaca como a mais apropriada para atender às exigências funcionais e operacionais da Administração, assegurando uma gestão de saúde pública mais eficaz e segura.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de uma empresa para prestação de serviço de servidor online para o ESUSAB - PEC e software que atende as necessidades de monitoramento e avaliação das ações e serviços do Componente de Qualidade das Equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), para acompanhar os Componentes Fixo, Componen	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de uma empresa para prestação de serviço de servidor online para o ESUSAB - PEC e software que atende as necessidades de monitoramento e avaliação das ações e serviços do Componente de Qualidade das Equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), para acompanhar os Componentes Fixo, Componen	12,000	Serviço	2.520,00	30.240,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme estabelecido no artigo 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o artigo 18, §2º. Na análise inicial, avalia-se que a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente viável, considerando os critérios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º, bem como as soluções apresentadas na Seção 4 deste documento.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, é notório que o objeto contratual permite divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do artigo 40, com respaldo na indicação já existente no processo administrativo. A pesquisa de mercado identificou que há fornecedores especializados para partes distintas do projeto, possibilitando maior competitividade, como previsto no artigo 11, e garantindo que os requisitos de habilitação sejam proporcionais. A fragmentação do objeto pode, ainda, facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar significativos ganhos logísticos.

Contudo, ao comparar com a execução integral, observa-se que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o artigo 40, §3º. Este modelo assegura a economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e pode atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Desta forma, a consolidação do contrato reduz riscos à integridade técnica e promove a responsabilização, especialmente relevante em obras ou serviços complexos.





Observando os impactos na gestão e fiscalização, uma execução consolidada simplifica a administração e preserva a responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento poderia propiciar um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas. Contudo, essa fragmentação aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional que deve respeitar os princípios de eficiência previstos no artigo 5º.

Com base nas análises realizadas, recomenda-se a execução integral do objeto da contratação como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos na Seção 10 do ETP, promovendo a economicidade e competitividade, conforme reforçado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando também os critérios de planejamento e execução estabelecidos no artigo 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a presente contratação não foi identificada no PCA, o que se deve a demandas imprevistas que surgiram no contexto atual da gestão pública. Para mitigar essa lacuna e assegurar a continuidade dos serviços prestados, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de uma adequada gestão de riscos. Essas medidas permitirão o fortalecimento do alinhamento das atividades com o planejamento estratégico e assegurarão resultados vantajosos, ampliando a competitividade conforme preconizado no artigo 11. Desta forma, mesmo com a ausência inicial no PCA, as ações corretivas garantirão a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, reforçando o compromisso com a eficiência e o interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para prestação de serviço de servidor online para o ESUSAB - PEC e software de monitoramento das ações da Atenção Primária à Saúde são significativos, com destaque para a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamenta-se esta contratação na necessidade pública identificada, para oferecer uma solução tecnológica moderna e eficaz, que servirá como base para o termo de referência nos termos do art. 6º, inciso XXIII, além de permitir uma avaliação futura da contratação. Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais devido à eliminação da necessidade de manutenção física intensiva de servidores locais, a manutenção de um nível de eficiência superior ao garantir disponibilidade mínima de 99,5% dos sistemas críticos e uma diminuição de retrabalho através de uma solução centralizada de dados em nuvem, melhorando a comunicação e a tomada de decisões na atenção primária.





A contratação deverá otimizar os recursos humanos, racionalizando tarefas administrativas e liberando profissionais de TI para atividades mais estratégicas, além de permitir capacitação direcionada à utilização e segurança dos dados na nuvem. Em termos de recursos materiais, haverá menor subutilização e desperdício, uma vez que a infraestrutura em nuvem permite flexibilidade e escalabilidade simultânea às necessidades do município, conforme estudos de mercado ilustram o ganho de eficiência. Os recursos financeiros também serão impactados positivamente com a redução de custos unitários e ganhos de escala, garantidos por um ambiente de computação em nuvem, competitiva e de acordo com o art. 11 da Lei.”

Para contratações contínuas de serviços, adotaremos Instrumento de Medição de Resultados (IMR), onde resultados serão monitorados via indicadores quantificáveis, tais como economia percentual em despesas operacionais ou o volume de horas de trabalho reduzidas. Este mecanismo não apenas comprovará os ganhos estimados, mas também embasará relatórios finais da contratação. Assim, os resultados pretendidos não só justificam o dispêndio público, mas promovem eficiência e um uso mais inteligente dos recursos disponíveis, acessando inteiramente os objetivos institucionais, alinhados aos princípios do art. 11. Caso a natureza exploratória dos serviços impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica sólida será incluída, respeitando os preceitos legais citados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).





12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação e da solução como um todo revela que a demanda por um serviço de servidor online para o ESUSAB - PEC, essencial para o monitoramento e avaliação das ações e serviços das Equipes de Atenção Primária à Saúde, apresenta características que favorecem uma contratação tradicional, em vez do Sistema de Registro de Preços (SRP). A solução requerida, descrita como um serviço contínuo com especificações técnicas detalhadas no ETP, sugere uma necessidade pontual e fixa que não beneficia de maneira direta das vantagens oferecidas pelo SRP, como a incerteza de quantitativos ou a repetitividade, geralmente aplicáveis a insumos contínuos ou serviços periódicos.

Sob a perspectiva da economicidade, a contratação direta propicia uma otimização dos recursos ao atender especificamente a uma única unidade de serviço, sem a necessidade de escalabilidade que o SRP poderia proporcionar para demandas mais difusas ou dispersas. O levantamento de mercado demonstra que a especificidade técnica e o volume limitado não justificam uma negociação por quantidades maiores ou preços fracionados, o que seria mais viável em contratações de itens padronizados e de larga escala. Assim, a contratação direta assegura eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico e operacional, a capacidade de resposta e a segurança jurídica adequadas são melhor atendidas por uma contratação direta, que proporciona clareza e imediatismo necessários para demandas conhecidas e bem definidas, alinhando-se aos critérios de segurança jurídica imediata esperados em tais processos (arts. 11 e 75). A ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo evidencia a falta de previsibilidade típica das contratações mediante SRP, reforçando que a modalidade tradicional se ajusta melhor às necessidades da entidade requisitante.

Em suma, a recomendação por uma contratação direta, em detrimento do SRP, é **adequada** para otimizar os recursos da administração, assegurando eficiência e efetividade no atendimento da necessidade pública. Isso se coaduna com os resultados pretendidos, garantindo competitividade e agilidade no processo licitatório, ao mesmo tempo que se respeitam rigorosamente os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, oferecendo uma solução que melhor responde aos interesses da entidade contratante e do interesse público como um todo.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é prevista como regra pela Lei nº 14.133/2021, especialmente segundo o artigo 15, exceto em casos de vedação fundamentada. Nesta análise, são considerados critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para determinar a viabilidade e vantajosidade dos consórcios, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso I, em atendimento à necessidade da





contratação de soluções para o ESUSAB-PEC e a plataforma de monitoramento das Equipes de Atenção Primária à Saúde (APS). O objeto da contratação possui especificidades que demandam avaliação quanto à complexidade técnica e a natureza das operações envolvidas, as quais incluem processamento contínuo e proteção de dados sensíveis.

A compatibilidade do objeto com a formação de consórcios deve considerar se o somatório de capacidades e especialidades técnicas é necessário ou benéfico. No presente contexto, a simplicidade do fornecimento constante e a indivisibilidade dos serviços indicam que um único fornecedor pode assegurar maior eficiência e menor complexidade na gestão contratual. Isso se alinha aos princípios de eficiência e economicidade descritos no artigo 5º e revela-se particularmente relevante em operações que requerem soluções padronizadas e contínuas, como a gestão de servidores virtuais e monitoramento de dados em saúde.

A participação consorciada pode potencialmente trazer benefícios em termos de aumento na capacidade financeira, dadas as possibilidades de acréscimo na habilitação econômico-financeira, conforme regulamentado no artigo 15. No entanto, a gestão e fiscalização tornam-se mais complexas e podem comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente do contrato, situações que não parecem adequadas no presente caso. Isto é especialmente importante ao se considerar a necessidade de garantir a isonomia entre licitantes e a redução de riscos durante a execução dos serviços contratados, como preconizado nos artigos 5º e 11.

Concluindo, a vedação à participação de consórcios na presente contratação é considerada mais **adequada** para assegurar eficiência e economicidade, alinhando-se aos resultados pretendidos. A decisão é fundamentada tecnicamente com base no estudo técnico preliminar que guia o processo e nas diretrizes estabelecidas pelo artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que garante as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais com agilidade e segurança jurídica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a solução proposta atenda à necessidade pública de forma eficiente e econômica. As contratações correlatas se referem a objetos semelhantes ou complementares, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ser realizadas antes ou dependem da solução proposta para seu funcionamento adequado. Essa avaliação permite à Administração Pública evitar sobreposições, identificar oportunidades de economia de escala e assegurar a harmonia na execução das ações planejadas, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de favorecer a padronização e economia de escala, conforme art. 40, inciso V, da mesma lei.

Na presente análise, foram verificadas as contratações passadas, atuais e futuras no que tange à prestação de serviços de servidores online para o ESUSAB - PEC. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente ligadas à necessidade atual, seja em termos de quantidade, especificação técnica ou





operação. A solução proposta é uma iniciativa isolada no contexto das contratações da Prefeitura Municipal de Catunda, não havendo objetos semelhantes em andamento que possam ser agregados para gerar economias ou padronizações. Além disso, não foram identificadas necessidades preexistentes, como infraestrutura de tecnologia da informação, cabeamento ou serviços complementares que precisem ser ajustados ou substituídos. Os prazos e especificações técnicas definidos encontram-se adequadamente alinhados, sem a dependência de contratações anteriores ou simultâneas.

Em conclusão, a análise deste Estudo Técnico Preliminar revelou que, apesar da ausência de um plano de contratação anual, não há contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou sejam influenciadas por esta solução específica de contratação. Portanto, não se faz necessária a revisão de quantitativos, requisitos técnicos ou modificações na forma de contratar. Em razão da independência da solução proposta, os próximos passos na seção "Providências a Serem Adotadas" poderão seguir sem a necessidade de ajustes decorrentes de contratações correlatas ou interdependentes. A presente contratação de serviços de TI, portanto, não depende de infraestrutura pré-existente, como energia elétrica ou cabeamento adicional, conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para prestação de serviço de servidor online para o ESUSAB - PEC e software, considerando o objeto e a necessidade de monitoramento em saúde primária, envolvem principalmente consumo de energia e geração de resíduos eletrônicos ao longo do ciclo de vida dos equipamentos. A contratação visa abraçar soluções tecnológicas eficientes, conforme levantado no mercado, especificamente para soluções em nuvem que minimizam o uso de hardware físico e, portanto, o impacto ambiental associado. A antecipação desses impactos é essencial para assegurar a sustentabilidade conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere aos impactos técnicos, o uso de servidores em nuvem permite uma significativa redução na emissão de gases de efeito estufa e no uso intensivo de recursos, uma vez que consolidam a infraestrutura necessária em ambientes otimizados e controlados. Soluções com análise de ciclo de vida dos serviços de TI foram avaliadas para incentivar o planejamento sustentável, como delineado no art. 12. Medidas específicas como sistemas certificados pelo selo Procel A são propostas para garantir eficiência energética, enquanto a logística reversa para dispositivos de acesso ou consumíveis, como cartuchos de impressão, constitui um aspecto crítico de sustentabilidade na proposta, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental.

Essas medidas são concluídas como essenciais para a redução dos impactos ambientais, permitindo a otimização de recursos e alinhamento com os Resultados Pretendidos pela contratação, sem criar barreiras indevidas à competitividade. Ao mesmo tempo, garantindo que a proposta mais vantajosa seja selecionada, conforme os critérios delineados no art. 11, sempre respeitando a capacidade administrativa do





município para implementar e manter essas diretrizes ambientais de planejamento. A fundamentação técnica apoia a implementação de práticas sustentáveis como parte vital da contratação, promovendo a eficiência e a sustentabilidade de acordo com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para prestação de serviço de servidor online para o ESUSAB - PEC, conforme delineado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), revela-se viável e altamente vantajosa para a Administração Pública. A análise técnica realizada indica que a solução proposta, baseando-se em ambiente de computação em nuvem, traz inegáveis benefícios como flexibilidade, redução de custos e eficiência operacional. Este posicionamento está alinhado com as diretrizes legais do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a obrigatoriedade dessa avaliação como parte essencial do planejamento e orienta a elaboração do Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

Os dados da pesquisa de mercado reforçam que a solução proposta atende às demandas da administração em termos de capacidade técnica e legalidade, refletindo os objetivos de economicidade e interesse público estipulados no art. 5º da mencionada lei. A contratação contempla as estimativas de quantidades e valores de modo a assegurar o equilíbrio entre oferta e demanda, sendo a estrutura operacional proposta capaz de suportar eficientemente as operações do ESUSAB - PEC, garantindo a continuidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Ademais, a análise econômica e os requisitos técnicos indicam que esta contratação é a mais adequada, considerando o contexto de cofinanciamento do piso da APS, promovendo um uso inteligente dos recursos. Em conformidade com o art. 11, a contratação busca selecionar a proposta mais vantajosa, maximizando o retorno e minimizando os riscos associados, o que é estratégico para o município de Catunda.

Portanto, recomenda-se a execução desta contratação, incorporando essa decisão no processo de modo a subsidiar a autoridade competente. Cabe destacar que, caso sejam identificados dados adicionais em etapas futuras, a adaptação do planejamento poderá ser efetuada para mitigar quaisquer riscos não previstos. Assim, o planejamento estratégico da Administração é respeitado e apoiado, conforme previsto no art. 40, garantindo que a contratação promova o desenvolvimento sustentável e eficiente dos serviços de saúde pública local.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 29 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 172-791-3294
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

